

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de
Delegação de Serviços Notariais e Registrais

PARECER TÉCNICO AO RECURSO Nº 8520092-31.2018.8.06.0000

Trata-se de RECURSO APRESENTADO POR PAULO HENRIQUE MARINHO BORGES CONTRA PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA QUESTÃO TEÓRICA 03 DA PROVA DISCURSIVA CONFERIDA AO RECORRENTE, referente ao Concurso Público de Serviços Notariais e Registrais.

O recurso é tempestivo, uma vez apresentado no prazo fixado no edital, pelo que deve ser conhecido.

Insurge-se o recorrente contra a correção da questão teórica 3, afirmando ter respondido praticamente a todos os três questionamentos propostos. Pugna pela majoração da nota atribuída.

Analisando atentamente os argumentos postos, entendo que não assiste razão ao recorrente, tendo sido criteriosa a correção da prova, assim como a nota atribuída pelo IESES à questão, não se sustentando a pretensão de majoração.

Diante do exposto, este parecer, que submeto aos demais membros da Comissão, é no sentido de conhecer, mas de rejeitar o recurso apresentado.

Fortaleza, 16 de novembro de 2018.

Joriza Magalhães Pinheiro
Juíza de Direito
Membro da Comissão Organizadora do Concurso Público